



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 201/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001542.09.2023-25
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

EMENTA: *PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO CONTRATO. CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL.*

1) DO RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS”, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMT. (*omissis*)

Vieram-me os autos assim instruídos:

a) **Capa do Volume I do processo nº 001542.09.2023-25**, autuado em 05 de setembro de 2023, cujo assunto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS” (fls. 01);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

- b) **Memorando nº 006/2023 – Coord. de Saúde Bucal – SEMSA/PMT**, datado de 05 de setembro de 2023, no qual solicita o Coordenadora da Saúde Bucal, a contratação de fornecedor para que disponibilize laboratório para confecção e fornecimento de próteses dentárias visando a continuidade da reabilitação bucal. (fls. 02);
- c) **Termo de Referência**, assinalado pela Coordenadora de Saúde Bucal, datado em 05 de setembro de 2023 (fls. 03/07);
- d) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Departamento de Compras, datado de 06 de setembro de 2023, para realização de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços (fls. 08);
- e) **Relatório de cotação**, extraído do Portal Banco de Preços, realizados em 08 de setembro de 2023 (fls. 09/17);
- f) **Mapa Comparativo de Preços**, assinado pelo Coordenador de Compras, realizado em 08 de setembro de 2023 (fls. 18);
- g) **Despacho**, do Diretor do Departamento de Compras-SEMSA/PMT, datado em 08 de setembro de 2023, para a Secretária de Saúde informando a realização de Cotação de Preços e Mapa Comparativo de Preços (fls. 19);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

h) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Diretor de Planejamento e Orçamento, datado em 11 de setembro de 2023, para indicação de dotação e disponibilidade orçamentária (fls. 20);

i) **Despacho**, da Diretor de Planejamento e Orçamento à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, datado de 11 de setembro de 2023, no qual informa haver disponibilidade de dotação orçamentária para arca com as despesas referentes a contratação (fls. 21);

j) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitação, datado de 11 de setembro de 2023, para a abertura de procedimento licitatório e prosseguimento necessário à licitação (fls. 22);

k) **Cópia do Diário do Município**, da Portaria nº 176/2022 – GAB/SEMSA/TGZ, da nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 23/25);

l) **Minutas do Edital do Pregão** e seus anexos de I à XI (fls. 26/78);

m) **Despacho**, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, datado de 26 setembro de 2023, em que solicita o encaminhamento para análise das Minutas do Edital (PREGÃO ELETRÔNICO) à ASSEJUR (fls. 79);



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

n) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à esta Assessora Jurídica, datado de 26 de setembro de 2023, para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 80);

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93¹, sendo que está adstrita, tão-somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o Pregão é modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme os termos da Lei nº 10.520/2002², a qual, no parágrafo único do seu artigo 1º, considera bens e

¹ Art. 38. (Omissis)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

² Instituí, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, o que deve conter no Edital. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
Art. 40. O Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:	No Preâmbulo: - Número de ordem: Ainda serão indicados; - Nome da repartição interessada e setor: Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST; - Modalidade: Pregão Eletrônico; - Regime de execução: Não se aplica; - Tipo da licitação: menor preço por item; - Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta: AINDA SERÃO INDICADOS; - Local, dia e hora para início da abertura dos envelopes: AINDA SERÃO INDICADOS;
I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;	No item 1.1: Registro de Preços. "CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PROTESES DENTÁRIAS, visando a continuidade da reabilitação de pacientes, para atender a necessidade do programa de saúde bucal." (Omissis)
II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no	- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: item 17 e subitens.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;	<p>item 18 e 8.1 que fazem menção ao termo de referência, anexo I do edital;</p> <p>- Prazo para execução do contrato: item 17.4 no edital e não consta no termo de referência. Presente na minuta da ata registro de preços item 8 e subitem 8.1. e minuta do contrato, cláusula segunda.</p> <p>- Condições para execução do contrato: ausente no edital, presente no item 5 e seus subitens do termo de referência (anexo I do edital)</p> <p>- Prazo e condições para entrega do objeto: ausente no edital, mas previsto no item 5 e seus subitens do termo de referência (anexo I do edital).</p>
III - sanções para o caso de inadimplemento;	De forma geral, no item 21 e subitem da minuta do edital, e de forma específica no item 11 do termo de referência e seus sub itens.
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;	NÃO SE APLICA AO CASO.
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;	NÃO SE APLICA AO CASO.
VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;	<p>- Condições para participação na licitação: no item 5 e subitens;</p> <p>- Forma de apresentação das propostas: no item 6 e seus subitens.</p>
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;	No item 8 e seus subitens.
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	No item 4 e seus subitens e subitem 8.1.
IX - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;	NÃO SE APLICA AO CASO.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

<p>X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;</p>	<p>Nos itens 9 e seus subitens.</p>
<p>XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;</p>	<p>- Alínea "a": Prazo de pagamento, no item 20 e sub item, bem como item 10 e subitens do Termo de Referência (Anexo I); - Alínea "b": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "c": Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos: item 20 do edital e seus subitens e no item 10.10 do termo de referência; - Alínea "d": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "e": NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93</p>	<p>REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL</p>
<p>XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;</p>	<p>No item 13 e subitens, em conformidade ao artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.</p>
<p>XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;</p>	<p>No item 18 e conforme item 5 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I);</p>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO - FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	No item 23 e subitens, e aos demais itens pertinentes ao procedimento de Pregão Eletrônico.
--	---

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos, não sendo necessárias complementações e retificações de acordo com os apontamentos explícitos no art.40 da Lei 8.666/93 já expostos.

São as considerações sobre a minuta do Edital e de seus anexos.

2.2) DA MINUTA DO CONTRATO

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, quais as cláusulas que devem conter na minuta do contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93 ("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:");	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
I - O objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira.
II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula sétima
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Preço: Cláusula terceira, Pagamento e demais critérios: Cláusula quinta.
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula sétima e demais subitens.
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta.
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	NÃO SE APLICA AO CASO.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusula Nona e décima.
VIII - os casos de rescisão;	Cláusula décima Primeira.
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	Cláusula décima Primeira no subitem 11.3.
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XI - a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu ao convite e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula décima sexta e seus subitens.
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	Cláusula décima quarta.
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula Nona no subitem 9.3 e demais.

Conforme acima indicado, verifica-se então a compatibilidade dos Termos da Minuta do Contrato (Anexo X) com os requisitos legalmente estabelecidos.

OBS: Nas demais cláusulas da minuta do contrato que fazem menção ao Termo de Referência, deverão ser adicionados os critérios legais, conforme descritos no Termo de Referência em conformidade ao art.55 da Lei 8.666/93 (fls. 181/184).

são as considerações sobre a minuta do contrato.

2.3) DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

Ressalta-se que esta ASSEJUR analisa os aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos. E, considerando que o Termo de Referência é um dos anexos do Edital (anexo I), onde o mesmo também passou por apreciação.

Assim, necessário se fez determinadas verificações.

OBS: A ausência de Item que estabeleça a previsão do prazo de vigência do contrato, que já foi adicionado na Minuta do Contrato em sua cláusula segunda.

3) DAS RECOMENDAÇÕES.

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

- A. O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;
- B. A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;
- C. O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;
- D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

E. Nos documentos extraídos de sites, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.

4) DA CONCLUSÃO.

DOMINGOS M3

Por todo o exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** das Minutas do Edital, e seus anexos, e da Minuta do contrato, desde que dirimidas as ressalvas apontadas.

Finalmente, não se pode olvidar que:

A. O original do Edital, deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, como assim prevê o artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93.

B. Conforme determina o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93³, o prazo para abertura das propostas será

³ LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(Omissis)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

de **08 (oito) dias úteis** a partir da última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação, que deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial da União, Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, conforme prevê o *caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019) e ainda, no Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019); e

C. Deverão ser juntados aos autos os demais documentos elencados no artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019.

Destarte, devem os autos serem remetidos à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providências e, posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

LEI Nº 8.666/93
Art. 21. (Omissis)
(Omissis)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do Edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.
(Grifei)



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO
ASSESSORA JURÍDICA

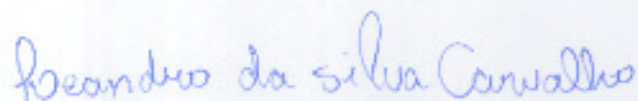
É o parecer. SMJ.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Tartarugalzinho/AP, 27 de setembro de 2023.

EM BRANCO



LEANDRO DA SILVA CARVALHO
Assessora Jurídica/SEMSA/PMT
Portaria nº 188/2022– SEMSA/PMT
OAB/AP nº 2456